



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.816/2006

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, na forma e disposição desta Lei, bens imóveis de seu patrimônio, constituídos de áreas integrantes e incluídas no programa criado pela Lei Municipal n.º 1.784, de 06 de junho de 2006, para construção de moradias.

Art. 2º. - Fica da mesma forma, o Executivo Municipal, autorizado a doar, bens imóveis de seu patrimônio constituídos de áreas ocupadas nas condições abaixo e situadas em diferentes regiões do perímetro urbano desta cidade a todos aqueles que tenham suas casas edificadas e comprovem sua ocupação precária, mansa e pacífica até a data da publicação desta lei.

Art. 3º. - Para aquisição do imóvel, nas condições do artigo anterior, o interessado deverá dirigir-se ao Prefeito Municipal, através de requerimento regularmente protocolado, instruído este com os seguintes documentos:

I – Certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso;
II – Declaração assinada por duas (02) pessoas idôneas, com respectivos endereços e qualificação afirmando conhecerem o requerente e que, efetivamente, vem o mesmo ocupando a área pretendida sem reclamação ou oposição de quem quer que seja, e que as benfeitorias nela existentes pertencem ao requerente.

III – Renda familiar nunca superior a três (03) salários mínimos.

IV – Croquis da área ocupada pelo requerente contendo as suas características, medidas e confrontações atuais.

V – Certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente e de seu cônjuge, se casado for e da companheira se viver em união estável.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

VI – Declaração firmada pelo requerente sob pena de crime de falsidade ideológica, de não ser proprietário ou possuidor, ou seu cônjuge ou companheiro (a) de nenhum imóvel urbano ou rural em qualquer parte do País exceto o ocupado.

Art. 4º - É vedado ao Município efetivar a doação de mais de uma área a uma só pessoa, bem como, a quem já tiver sido beneficiado com doação de imóvel, ainda que satisfaça as condições exigidas no artigo anterior.

Art. 5º - A doação da área pretendida somente se efetivará após a verificação da situação do requerente sobre a mesma e a procedência de suas alegações, por Assistente Social do Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana, prestando para tal fim, as informações por escrito, devendo as mesmas serem juntadas ao procedimento instaurado a pedido do requerente.

Art. 6º - Dando continuidade à programa executado através do Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana, a presente autorização estende-se a ocupantes de lotes municipais que tenham recebido termo de ocupação de lote.

§ 1º – O benefício oriundo da presente lei só pode ser concedido uma única vez.

§ 2º - A partir da sanção da presente lei, todos eventuais termos de ocupação de lote perderão sua eficácia, independentemente de notificação.

§ 3º - Para os beneficiários detentores dos referidos termos, fica dispensado o requerimento mencionado nesta lei, bem como, os documentos constantes dos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 2º desta lei, sendo o procedimento instruído com o respectivo termo de ocupação.

Art. 7º - A doação nos moldes do artigo 2º desta lei, somente será efetivada se o beneficiário utilizar o imóvel única e exclusivamente para sua moradia e de sua família.

Art. 8º - A presente lei não se aplica aos casos de ocupações oriundas de invasões.

Art. 9º - Somente poderá ser objeto de doação, área que não ultrapasse 300,00 m2 (trezentos metros quadrados). *Y N 2*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

Art. 10 - A área que exceda a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) somente poderá ser atribuída ao requerente se constituir parte encravada, depois de parecer favorável do Departamento de Obras, Planejamento e Meio Ambiente e despacho do Prefeito.

Art. 11 - O Executivo providenciará o instrumento de doação, de forma que melhor atenda às finalidades visadas e conforme o caso.

Art. 12 - Na escritura de doação serão inseridas, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições sob pena de nulidade do ato e reversão do imóvel ao Município:

I – Inalienabilidade do imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos consecutivos, condição esta que se estende aos sucessores do donatário.

II – A cláusula referida no inciso I ficará dispensada, caso o donatário promova efetivamente perante o SFH – Sistema Financeiro Habitacional, financiamento para construção ou reforma de benfeitoria no imóvel doado.

III – Proibição, por igual prazo, de cessão ou empréstimo da área doada, sob qualquer condição ou forma.

Art. 13 - Não serão doados terrenos em áreas definidas como de uso comum do povo, nem de uso especial ou definida em lei como área institucional.

Art. 14 - Todas as despesas decorrentes da doação, ou sejam, escrituras, tributos, taxas, certidões, registro, averbações, e quaisquer outras relacionadas com o imóvel doado, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 15 - As demais despesas correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 11 de agosto de 2006.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal